

## TELLES GREEN BRIEFING



Área de prática de Ambiente,  
Energia e Recursos Naturais

### Nota Informativa

#### Decisão de Execução (UE) 2018/1522 da Comissão, de 11 de outubro de 2018

No dia 12 de outubro de 2018, foi publicada, no Jornal Oficial da União Europeia (“JOUE”) a Decisão de Execução (UE) 2018/1522 da Comissão de 11 de outubro de 2018 que estabelece um modelo comum para os programas nacionais de controlo da poluição atmosférica ao abrigo da Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos.

### Diretiva (UE) 2016/2284

A Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e o Conselho, relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos, estabelece os compromissos de redução das emissões atmosféricas antropogénicas dos Estados-Membros de dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), óxidos de azoto (NO<sub>x</sub>), compostos orgânicos voláteis não metânicos (NMVOC), amoníaco (NH<sub>3</sub>) e partículas finas (PM<sub>2,5</sub>) e exige a elaboração, adoção e execução de programas nacionais de controlo da poluição atmosférica, bem como a monitorização e a comunicação das emissões desses poluentes e dos outros poluentes a que se refere o anexo I, do referido diploma, e dos respetivos efeitos.

A referida diretiva aplica-se a todas as fontes presentes no território dos Estados-Membros, nas suas zonas económicas e nas zonas de controlo da poluição, excluindo do seu âmbito de aplicação, as emissões nas Ilhas Canárias, nos departamentos ultramarinos.

De forma a reduzir as emissões de poluentes atmosféricos pelos Estados-Membros, a Diretiva refere a necessidade de criação de um modelo comum para os programas nacionais de controlo da poluição atmosférica. O objetivo deste modelo passaria por facilitar o controle e comparação das evoluções feitas por cada Estado-Membro e por garantir a boa execução dos planos de qualidade do ar e a redução efetiva de emissões, nos termos do artigo 6º e 10º.

Diz-nos o artigo 6º da Diretiva que os Estados-Membros devem elaborar, adotar e executar os respetivos programas nacionais de controlo da poluição atmosférica, a fim de limitar as suas emissões, mais descrevendo as variáveis e requisitos que devem ser tidas em conta pelos Estados-Membros na elaboração, adoção e execução dos programas, bem como quais os intervenientes que devem ser consultados.

O artigo 10, nº1 indica que os Estados-Membros devem apresentar o seu primeiro programa nacional de controlo da poluição atmosférica à Comissão até 1 de abril de 2019.

### Decisão de Execução (UE) 2018/1522

A Decisão de Execução, ora em análise, cria o modelo comum para o programa nacional de controlo da poluição atmosférica previsto na Diretiva (UE) 2016/2284, descrita *supra*, o qual deve ser apresentado pelos Estados-Membros à Comissão, nos termos do artigo 10º, nº1 da Diretiva (EU) 2016/2284.

Em anexo à Decisão de Execução consta o modelo para o programa nacional de controlo da poluição atmosférica, sendo os campos de análise os seguintes:

- *Título do programa, informações de contacto e sítios Web;*
- *Resumo (Facultativo);*
- *Quadro político em matéria de poluição e qualidade do ar;*
- *Progressos realizados pelas políticas e medidas atuais (P/M) na redução das emissões e na melhoria da qualidade do ar, bem como grau de cumprimento das obrigações nacionais e na União, em comparação com 2005;*
- *Projeção da evolução, presumindo que as políticas e medidas já adotadas não sofrem alteração;*
- *Opções políticas ponderadas para fins de cumprimento dos compromissos de redução das emissões para 2020 e 2030 e níveis intermédios de emissões para 2025*
- *Políticas selecionadas para adoção por setor, incluindo um calendário para a sua adoção, execução e revisão, bem como as autoridades competentes responsáveis*
- *Projeção de impactos combinados de P/M («com medidas adicionais» - CMA) nas reduções de emissões, na qualidade do ar e no ambiente, bem como as respetivas incertezas associadas (quando aplicável);*

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia;

Para mais informações,

**Ivone Rocha**

[\(i.rocha@telles.pt\)](mailto:i.rocha@telles.pt)

A Área de Prática de Ambiente, Energia e Recursos Naturais, da TELLES, conta com uma equipa com especializações em Direito Público/Administrativo e Direito do Ambiente, com Mestrados e Pós-Graduações realizadas nessas áreas jurídicas e larga experiência profissional nestes sectores, inserida num quadro de multidisciplinariedade com uma abordagem jurídica inovadora do ambiente e da energia.

